



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/2019

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado **FENIX PRÉ FABRICADOS DE CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.841.882/0001-67, com sede na Rodovia RS 332 – Km 8.5, na cidade de **Tapera – RS**, representada pelo Sr. **Marcelo Rudinei de Moraes**, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÃO GERAL:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 120669/2019 e da Dispensa de Licitação nº 018/2019 e no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADA, COMPOSTA DE PLACAS E PILARES, INCLUINDO FUNDAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS MANGUEIRAS, LOCALIZADAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ARMÍDIO BERTANI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.453,00** (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

2.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**.

2.2 A presente despesa correrá por conta da seguinte atividade constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- **1.010 - Infraestrutura Urbana – FINISA**
- **4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações**



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O pagamento será realizado em até 45 dias após apresentação de nota fiscal ou fatura que conste especificadamente a descrição do objeto, e /ou a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Será de responsabilidade da CONTRATADA prestação dos serviços, objeto do presente contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
 - a. Ao ser requisitado pela Secretaria ou Órgão o contratado deverá comparecer e prestar o serviço, sob pena de multa.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5. A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega dos materiais, será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. A rescisão contratual poderá ser:

6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula sexta.

6.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites máximos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8. O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais alterações, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

Espumoso, 06 de setembro de 2019.

DOUGLAS FONTANA

Contratante

FENIX PRÉ FABRICADOS DE CONCRETO LTDA

Contratada